



Ofício (externo) 4- 10.543/2024

De: Ademildes L. - SEDHUC-FMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/07/2024 às 10:53:11

Setores envolvidos:

SEDHUC-FMAS, SEDHUC

Emenda Parlamentar

Segue Termo de Fomento para assinatura via 1Doc.

—

Ademildes Melo Leal

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Anexos:

TERMO_DE_FOMENTO_51_2024_CAMINHO_DA_ESPERANCA.pdf



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE FOMENTO N.º 51/2024 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA”.

O **Município de João Pessoa - PB**, por meio da **Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC**, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Bairro de Água Fria – João Pessoa – PB, CEP: 58.053-900, representada por sua Secretária Municipal **MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de Nº 1.536.373 2º VIA-SSP/PB, inscrita no CPF sob o Nº 805.407.404-20, residente e domiciliada nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.418.921/0001-02, estabelecida na Rua Florianópolis, Nº 580-Planalto Boa Esperança, João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada pelo **Sr. RENATO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob Nº 265.544.518-03, portador do RG Nº 3.430.843-1 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Natal, Nº 547, bairro Planalto Boa Esperança, João Pessoa, Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal Nº 9.905 de 11/08/2017, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – estabelecer procedimentos para a concessão de recursos financeiros para Projetos que visem desenvolver atividades voltadas para o atendimento e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – para execução do que trata a Cláusula anterior, a SEDHUC efetuará o repasse de recursos provenientes de **Emenda Federal Nº 55901250750202306 e Programação Nº 250750720230013, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que serão aplicados conforme Plano de Trabalho/Projeto apresentado e aprovado pela Secretaria e parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão movimentados em conta bancária específica para o Projeto em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REPASSE – os recursos mencionados na Cláusula Segunda, serão repassados à conveniente, conforme quadro abaixo e em Parcela Única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OSC	UNIDADE GESTORA	OBJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA	FMAS	RH/ CONSUMO/ PESSOA JURIDICA	CUSTEIO	EMENDA FEDERAL	300.000,00
VALOR TOTAL					300.000,00



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE FOMENTO N.º 51/2024 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – é competência da SEDHUC o monitoramento do cumprimento do objeto e fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto desejado, de acordo com o Relatório de Atendimento apresentado à SEDHUC. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC beneficiada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica estabelecido o livre acesso dos Agentes Públicos da Administração Pública, do Controle Interno, e do Tribunal de Contas correspondente, aos Processos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução o Objeto, o Relatório de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela Rescisão Unilateral da Parceria, determinando devolução dos valores repassados, detendo ainda a SEDHUC a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Objeto, no caso de paralisação, de modo evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – havendo constatação de prejuízo para o Erário Público, a OSC deverá efetuar o ressarcimento sob pena de impedimento de Celebração de nova Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO – o depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela SEDHUC serão efetuados na conta N.º 32941-0, Banco do Brasil e Agência N.º 3165-8, específica indicada pela OSC. Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Saldos Financeiros dos recursos transferidos, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do Objeto ou extinção deste Instrumento em conta indicada pela SEDHUC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em título da pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no Objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda movimentação dos recursos no âmbito desta Secretaria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito-DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE FOMENTO N.º 51/2024 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA

PARÁGRAFO QUARTO- Os recursos transferidos pela SEDHUC não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da Parceria, entretanto será permitido pagamento de despesas após o Término da Parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da Prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – CASO DE DESCUMPRIMENTO DO OBJETO – A Administração Pública detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade. (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas diretamente à SEDHUC até 90 dias após o término da vigência da Parceria, podendo ser prorrogada mediante solicitação formal, com justificativa.

- a) A Prestação de Contas deve ser composta de: 1) Ofício de apresentação; 2) Relatório de cumprimento do objeto; 3) Relatório de Execução financeira; Balancete; Extratos Bancários e os documentos: notas fiscais de compras, comprovantes de transferências Bancárias; FGTS, INSS, RECEITA TRABALHISTA, ISS.
- b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- c) Durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- d) Nas Parcerias com vigência igual ou superior a 01 ano, a OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto para fins de Monitoramento do cumprimento das previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – a Documentação para comprovação de eventuais serviços de Terceiro deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços e/ou Recibo de pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento de Impostos incidentes. Deverá também integrar a PRESTAÇÃO DE CONTAS demonstrativo de Receita e Despesa, Extrato de Conta, Conciliação Bancária quando necessária, e Relatório sucinto da Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – É de responsabilidade exclusiva da OSC, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva da OSC, com recursos próprios o PAGAMENTO DOS ENCARGOS trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

TERMO DE FOMENTO N.º 51/2024 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação da OSC, efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na lei 13. 204/2015.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante “Termo Aditivo” conforme entendimento entre os partícipes, observando-se as formalidades legais, desde que solicitada e aprovada sem alteração do objeto, até 30 dias antes do fim do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O Presente termo terá VIGÊNCIA a contar da data da assinatura **até Julho de 2025**, concluída com a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O EXTRATO do TERMO DE FOMENTO será publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja atraso na liberação dos Recursos financeiros a Administração Pública promoverá prorrogação do prazo de Vigência do presente Termo de Fomento, independente de proposta da OSC, limitado ao período do atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo de Fomento, devendo apresentar formalmente justificativa e motivo de rescisão por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO- Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, elegem os partícipes o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o Presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa, 16 de julho de 2024.

MARIA BENICLEIDE SILVA SILVESTRE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RENATO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DB4-E246-AF98-6C61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA (CNPJ 02.418.921/0001-02) em
19/07/2024 11:05:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3DB4-E246-AF98-6C61>